Indicação CM Nº- 892/2018

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada esta ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando que seja estudada junto ao órgão competente, a possibilidade de enviar a esta casa Projeto de Lei Complementar nos termos do anteprojeto anexo.

Justificativa

Faço tal solicitação a pedido de várias pessoas que ficaram prejudicadas em decorrência da aprovação do projeto de lei complementar 07/2015, que transformou na lei complementar 177/2015, suprimindo o art. 176 da lei complementar 07/1991, onde em seu art. 176 tinha a seguinte redação: "**não haverá cobrança da taxa de iluminação pública para os imóveis distantes a mais de 15m lineares da luminária mais próxima**". A lei 177/2015, suprimiu o art. 176 da lei complementar 07/1991 prejudicando várias pessoas, que passaram a pagar pela contribuição de iluminação pública (antes taxa de iluminação pública) sem terem o benefício próximo de suas residências, principalmente as pessoas que residem na zona rural, que em muitos casos residem a mais de 20 km do perímetro urbano e quando vem a cidade é durante o dia para fazerem compras, não utilizando do benefício, mas pagam por um serviço que não utilizam, além destas pessoas muitos moradores residentes no perímetro urbano também não possuem iluminação publica em suas ruas e pagam pelo serviço, no entender deste vereador um pagamento injusto, por isso venho solicitar que seja envido Projeto de Lei a esta casa nos temos do anteprojeto anexo, para que possamos corrigir possíveis injustiças na cobrança da referida contribuição de iluminação pública.

Na certeza de sermos atendidos desde já agradecemos e pede-se deferimento.

Divinópolis, 21 de novembro de 2018.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira – PMDB
Presidente da Câmara Municipal

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº EM-_____ /2018

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar de Nº 007 de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal de Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar de Nº 007/1991, passa a vigorar acrescida do art. 186 – G, com a seguinte redação:

"Art. 186- G Não haverá cobrança de contribuição para os imóveis distantes mais de 30m lineares da luminária mais próxima."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na publicação de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal